LEI MUNICIPAL Nº 3.445, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a receita e fixa a despesa do município de Santo Augusto para o exercício financeiro de 2025.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 102.482.000,00(cento e dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

10000000000000000000	Receitas correntes			101.810.922,81
11000000000000000000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria		9.176.432,49	
11100000000000000000	Impostos	8.157.480,97		
11200000000000000000	Taxas	1.012.160,75		
11300000000000000000	Contribuição de melhoria	6.790,77		
12000000000000000000	Contribuições		3.780.000,00	
12100000000000000000	Contribuições sociais	2.478.000,00		

12400000000000000000	Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	1.302.000,00		
13000000000000000000	Receita patrimonial		11.676.609,73	
13200000000000000000	Valores mobiliários	11.676.509,73		
13600000000000000000	Cessão de direitos	100,00		
16000000000000000000	Receita de serviços		43.280,77	
16100000000000000000	Serviços administrativos e comerciais gerais	43.280,77		
17000000000000000000	Transferências correntes		76.829.894,81	
17100000000000000000	Transferências da união e de suas entidades	37.414.607,66		
17200000000000000000	Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	25.893.287,15		
17500000000000000000	Transferências de outras instituições públicas	13.500.000,00		
17900000000000000000	Demais transferências correntes	22.000,00		
19000000000000000000	Outras receitas correntes		304.705,01	
19100000000000000000	Multas administrativas, contratuais e judiciais	20.293,13		
19200000000000000000	Indenizações, restituições e ressarcimentos	198.798,48		
19900000000000000000	Demais receitas correntes	85.613,40		
20000000000000000000	Receitas de capital			6.922.884,39
22000000000000	Alienação de		29.815,00	

000000	bens			
2210000000000000000	Alienação de bens móveis	5.000,00		
2220000000000000000	Alienação de bens imóveis	24.815,00		
2400000000000000000	Transferências de capital		3.777.534,47	
2410000000000000000	Transferências da união e de suas entidades	3.777.534,47		
2900000000000000000	Outras receitas de capital		3.115.534,92	
2990000000000000000	Demais receitas de capital	3.115.534,92		
7000000000000000000	Receitas correntes			4.873.000,00
7200000000000000000	Contribuições		2.502.226,00	
7210000000000000000	Contribuições sociais	2.502.226,00		
7900000000000000000	Outras receitas correntes		2.370.774,00	
7990000000000000000	Demais receitas correntes	2.370.774,00		
9100000000000000000	Receitas correntes			(11.124.807,20)
9110000000000000000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria		(536.616,60)	
9111000000000000000	Impostos	(404.709,38)		
9112000000000000000	Taxas	(75.256,50)		
9113000000000000000	Contribuição de melhoria	(56.650,72)		
9170000000000000000	Transferências correntes		(10.588.190,60)	
9171000000000000000	Transferências da união e de suas entidades	(5.667.213,40)		
9172000000000000000	Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	(4.920.977,20)		
Total			102.482.000,00	

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 102.482.000,00 (cento e dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R$ 59.011.045,76 (cinquenta e nove milhões, onze mil e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 32.305.954,24 (trinta e dois milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos);

III- outros, 11.165.000,00 (onze milhões, cento e sessenta e cinco mil reais)

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
3000000000000000000	Despesas correntes			81.323.742,61
3100000000000000000	Pessoal e encargos sociais			45.946.075,03
3130000000000000000	Transferências a estados e ao distrito federal		24.089,00	
3171000000000000000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio		72.101,20	
3190000000000000000	Aplicações diretas		40.927.775,83	
3191000000000000000	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		4.922.109,00	
3200000000000000000	Juros e encargos da dívida			365.000,00
3290000000000000000	Aplicações diretas		365.000,00	
3300000000000000000	Outras despesas correntes			35.012.667,58
3320000000000000000	Transferências		20.100,00	

	à união			
3330000000000000000	Transferências a estados e ao distrito federal		60.100,00	
3340000000000000000	Transferências a municípios		56.486,42	
3350000000000000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		2.250.823,74	
3360000000000000000	Transferências a instituições privadas com fins lucrativos		92.000,00	
3371000000000000000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio		41.241,20	
3390000000000000000	Aplicações diretas		30.799.620,22	
3393000000000000000	Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe		1.692.296,00	
4000000000000000000	Despesas de capital			9.993.257,39
4400000000000000000	Investimentos			9.235.016,38
4420000000000000000	Transferências à união		2.681,44	
4430000000000000000	Transferências a estados e ao distrito federal		100,00	
4450000000000000000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		74.437,00	
4471000000000000000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de ra-		1.286,52	

	teio			
4490000000000000000	Aplicações diretas		9.156.511,42	
4500000000000000000	Inversões financeiras			6.241,01
4590000000000000000	Aplicações diretas		6.241,01	
4600000000000000000	Amortização da dívida			752.000,00
4690000000000000000	Aplicações diretas		745.000,00	
4691000000000000000	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		7.000,00	
9000000000000000000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS			11.165.000,00
9900000000000000000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS			11.165.000,00
9999000000000000000	Reserva de Contigência e Reserva de RPPS		11.165.000,00	
			Total	102.482.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – transferências especiais da União.

V — decorrentes de alteração orçamentária através do Superávit financeiro.

VI- decorrentes de alteração orçamentária de recursos vinculados.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1°, da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2°, §§ 1° e 2° da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9°, § 4°, da Lei Complementar N° 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se em 23.12.2024.

Marcio Vargas Fontoura,
Secretário Municipal de Administração.